



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE**  
**Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e**  
**Documentos**  
**LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO**  
**Oficial Titular**

## Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/03/1988, foi protocolado sob nº 356 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS sendo registrado na data de 30/03/1988, sob nº 163, livro A-2, folha 133, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** JOSÉ CARLOS PEREIRA.

**Natureza do Título:** ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA INCOPLAST - AFAI.

***Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.*

Braço do Norte - SC, 01 de setembro de 2026

**LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO**  
Oficial Titular

Digitado por: LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO  
1 Certidão - R\$ 15,15  
37 Adicional por folha excedente - R\$ 203,87  
1 Selo de Fiscalização Normal (HYP04698-016J) - R\$ 0,00  
1 ISS - R\$ 8,75  
1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 49,78  
Total: R\$ 277,55



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DA  
ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ENCOPLAST

O QUARTO HORAS DO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 1984, UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE) REUNIRAM-SE EM EM ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL, NA SEDE DA ENCOPLAST, OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ENCOPLAST, POR EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA, NOS SEGUINTES TERMOS: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O PRESIDENTE (PROVISÓRIO) DA ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA ENCOPLAST CONVOCA OS SEUS ASSOCIADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL, EM ÚNICA CONVOCAÇÃO PARA DE LIBERDEM A SEQUENTE ORDEM DO DIA: 1º APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL; 2º APROVAÇÃO, COM AS MODIFICAÇÕES OU NÃO DO PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL; 3º SITUAÇÃO FINANCEIRA E 4º ASSUNTOS DE INTERESSES. DADO EM MARÇO DE 1984, (4) A SEDE DA ENCOPLAST, JOSÉ CARLOS PEREIRA E PEDRO FELIZIANO. NA QUAL LIBERDE DE PRESIDENTE, O SR. JOSÉ CARLOS PEREIRA ABRIU OS TRABALHOS, APRESENTANDO AOS ASSOCIADOS O PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL. ENTÃO TEVE LONGOS COMENTÁRIOS QUE ENVOLVERAM SUA ELABORAÇÃO, ATENDENDO UM CRITÉRIO QUE "O PRESENTE PROJETO FOI ELABORADO VISANDO UMA ASSOCIAÇÃO COM UM PATRIMÔNIO FORMADO, PRESTANDO AOS ASSOCIADOS OS BENEFÍCIOS DE UMA ENTIDADE SEMELHANTE A FABB, OU SEMELHANTE AINDA A ASSOCIAÇÕES COMO A DA INPLAC, A DA TELEX E OUTRAS, ONDE PODERIA SER TERZORIAS DA SUA ADMINISTRAÇÃO, SEUS PROBLEMAS, SEU PATRIMÔNIO, CONTROLES, ETC, E SUFICIENTE NECESSITAM DE UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE. O OBJETIVO MAIOR DA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTATUTÁRIO FOI DAR QUALIDADE E EFICIÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO, ENTÃO TENDO NORMAS VISANDO PROTEGER O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, A APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS E USO A

de acordo do seu parecer. Esclareceu ainda, o sr. José Carlos Pereira, de que, poderiamos ter um estatuto pequeno, sem definições, portanto sem detalhes, o que certamente provocaria inúmeros desmandos administrativos, financeiros e patrimoniais. Como os que se tem conhecimento em tantas entidades. A diretoria optou por apresentar um projeto estatutário, onde se preocupou com detalhes, acrescentando-lhes os detalhes, normas e critérios a serem seguidos, esclarecendo que ficou a cargo do plenário aprovar na forma apresentada ou dar-lhe nova redação, modificando no todo ou em parte qualquer dos artigos constantes do projeto. José Carlos Pereira chamou a atenção para se abrevie aquilo que se quer realmente para a associação. Uma norma abreviada, posteriormente para ser alterada de acordo das regras fixadas para tal. Feitos todos esclarecimentos possíveis, fazendo-se a leitura de artigo por artigo, interpretando e justificando a redação dada e deixando-se livre a palavra para que cada um fizesse sua sugestão, seu comentário, sugerindo modificações e finalmente com a concordância dos presentes, respondendo todas as indagações e chegou ao consenso sobre o Estatuto Social, o mesmo foi unanime aprovado, o qual transcrevemos em sua integralidade:

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E PRATO

ART. 1º - FICA CRIADA, POR INICIATIVA DA INCLORASTINA E COM DE PLASTICOS LTDA, SEUS DIRETORES E FUNCIONARIOS, A ASSOCIAÇÃO A QUE SE REFERE

O ART. 2º.

ART. 2º: DENOMINADA DE AFAI - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS INCOPLAST, ESTA É UMA SOCIEDADE CÍVEL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, DISTINTA DA DE SEUS MEMBROS, OS QUAIS NÃO RESPONDEM, SOLIDARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDAS.

§ UNICO: A ASSOCIAÇÃO INSTITUÍDA NESTE ARTIGO, ADOTADA, JORVANTE, DOA SUA IDENTIFICAÇÃO A SIGLA AFAI, ESTADA SEMPRE NO INÍCIO, QUANDO DENOMINADA E SIGLA FOREM MENCIONADAS.

ART. 3º: A AFAI REGER-SE-Á PELO PRESENTE ESTATUTO, REGULAMENTOS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOs QUE FOREM APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE SUA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 93 E 96) SEM COMO DE LAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR.

ART. 4º: - A ASSOCIAÇÃO TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS:

- I - PROMOVER O ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES DE AMIZADE, DESENVOLVENDO E INCENTIVANDO O SENTIDO MAIOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA INCOPLAST E SEUS FAMILIARES;
- II - PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS OPORTUNIDADES DE CARÁTER SOCIAL, DESPORTIVO E CULTURAL;
- III - REALIZAR OU PATROCINAR EVENTOS CÍVICO-SOCIAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS;
- IV - COOPERAR, ORGANIZAR E ADMINISTRAR, SE ASSIM INTERESSAR, A INCOPLAST, SERVIÇOS ASSENTENCIADOS EXISTENTES OU QUE ELA VENHA INSTITUIR NO INTERESSE DE SEUS EMPREGADOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA, CRECHES, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SEQUED DE VIDA EM GRUPO OU INDIVIDUAL, entre

OUTROS;

V - ORGANIZAR E ADMINISTRAR, SE ADJUNTO RESSAR A INCORPAST, PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS CITADOS NO INCISO ANTERIOR.

§ UNICO: A AFAI OU A INCORPAST, DE ACOR-  
DO COM AS CIRCUNSTANCIAS E POR  
TECULAREDADES DE CADA CASO, PO-  
DERÃO, EM CONJUNTO OU SEPARADA-  
MENTE, CELEBRAR CONVENIOS PARA  
EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS,  
ESPECIALMENTE OS MENCIONADOS  
NOS INCISOS IV E V.

ART. 5º - A NATUREZA DA AFAI NÃO PODERÁ SER ALTERADA,  
NEM SUPRIMIDOS OS SEUS OBJETIVOS PRIMORDIAIS.

ART. 6º - A PERSONALIDADE JURÍDICA DA AFAI É TOTAL-  
MENTE DESVINDICADA DA INCORPAST, QUE NÃO  
RESPONDERÁ, NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE, PELAS  
OBRIGAÇÕES EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS DA  
ENTIDADE.

§ UNICO: A AFAI COMPROMETE-SE ACEITAR A  
ORIENTAÇÃO QUE A INCORPAST LHE  
TARÇAR E PERMITIR AO CONTADOR OU  
AUDITORIA INTERNA DA MAMA, O EXA-  
ME SEM AVISO PREVIU, DE TODOS OS  
SEUS REGISTROS CONTÁBILIS E FISCALIS, LI-  
VROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO  
SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 7º - A ASSOCIAÇÃO TEM SUA SEDE A RUA PADRE AULINO  
Nº 595, Parque Industrial INCORPAST, Centro, na  
CIDADE DE SÃO LUÍS, ESTADO DE SANTA CA-  
TARINA.

ART. 8º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO É POR PRA-  
ZO INDETERMINADO.

§ UNICO: A DATA DE FUNDAÇÃO É 01 (primeiro)

DE MAIO DE 1986 (UM MIL NOVECENTOS E OITENT E OIS) E QUE ANUALMENTE SERÁ FESTIVAMENTE COMEMORADA.

## CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES, INSCRIÇÃO E DELEGAMENTO,  
DIREITOS E DEVERES E DEVOLOÇÕES

9º - SÃO SOCIOS, AUTOMATICAMENTE, OS ADMITIDOS NO QUADRO DE PESSOAL DA INCORP/AST OU DA APAS, DEVENDO POSTERIORMENTE, REQUERER SUA FILIAÇÃO NA FORMA DO ART. 11, § 1º, I.

§ PRIMEIRO: INCLUIR-SE PARA FINS DESTA LEI, EXCLUSIVAMENTE, OS DIRETORES DA INCORP/AST.

§ SEGUNDO: EQUIPARAR-SE COMO ASSOCIADOS, PARA FINS EXCLUSIVOS DO ART. 11,

§ 1º, II E III OS QUE TIVEREM SUA PROPOSTA DE FILIAÇÃO, NA RESPECTIVA CATEGORIA, HOMOLOGADA FAVORAVELMENTE, ATRIBUINDO-SE AOS MEMBROS, OS DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DESTA ESTATUTO, EXCETO OS EXPRESSAMENTE RESOLVADOS.

10º - OS ASSOCIADOS QUE DEIXAREM DE PERTENCER AO QUADRO DE PESSOAL, NA FORMA DO ART. ANTERIOR, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESELEGADOS DO QUADRO SOCIAL DA APAS, INCLUSIVE OS DIRETORES A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 9º.

11º - SERÃO SOCIOS, NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, AQUELES QUE TIVEREM SUA PROPOSTA DE FILIAÇÃO DEFEITA PELO DIRETORIA (§ 1º, INCISOS I E III) OU ASSEMBLEIA GERAL (§ 1º, INCISO II).

§ PRIMEIRO: QUANTO A CATEGORIA, OS SOCIOS PODERÃO SER:

I - ATIVOS: EXCLUSIVAMENTE OS ENKEMBRADOS DA INCORP/AST OU DA

## PROPOSTA AFAI.

II - BENEMERITOS: EXCLUSIVAMENTE OS QUE  
 FOR PROPOSTA DA DIRETORIA  
 DA INCOPLAST OU DA AFAI,  
 QUE NÃO TEREM VÍNCULO EMPRE-  
 GATÍCIO COM EMPRESA OU  
 COM A ENTIDADE, TIVEREM  
 SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA EM  
 ASSEMBLEIA GERAL, QUE TE-  
 REM PRESTADOS RELEVANTES  
 SERVIÇOS OU CONTRIBUIÇÕES  
 À ASSOCIAÇÃO, OBSERVANDO  
 O § TERCEIRO, TAIS COMO:

- a) APRESENTADO ALTO NÍVEL  
 DE COLABORAÇÃO E  
 PROMERITISMO PARA COM A  
 EMPRESA
- b) DEMONSTRAR ATOS DE SOLI-  
 CIEDADE E HUMANISMO  
 PARA COM A EMPRESA OU  
 ASSOCIAÇÃO, OU
- c) TENHAM CONCORRIDO PARA  
 O DESENVOLVIMENTO DO  
 PATRIMÔNIO DA ENTIDADE,  
 MEDIANTE DOAÇÕES OU CON-  
 TRIBUIÇÕES, MEDIANTE DOA-  
 ÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES  
 SIGNIFICATIVAS.

III - DEPENDENTES: EXCLUSIVAMENTE AQUELES  
 QUE TENHAM UMA DAS DAS DOA-  
 ÇÕES INDICADAS A SEGUIR,  
 COM O SÓCIO QUALIFICADO DO  
 NO INCISO I DESTES §, RE-  
 QUEIRA SUA FILIAÇÃO NAS  
 CONDIÇÕES UNIDAS DE:

- a) CONJUGE OU COMPANHEIRA(a);
- b) FILHAS SOLTEIRAS, SEPARADAS, DESQUETADAS, JÓVENS OU VEU-  
VAS E QUE VIVAM EM COMPANHIA  
E SOB O MESMO TETO;
- c) FILHOS SOLTEIROS, MENORES DE  
21 (Vinte e Um) ANOS QUE VIVAM  
EM COMPANHIA E SOB O  
MESMO TETO;
- d) PAI E MÃE DE FULCIONÁRIOS  
(as) SOLTEIROS(as);
- e) FILHOS E FILHAS DEFICIENTES OU  
INVALÍDOS DE QUALQUER  
DE, E
- f) OS ENVOLVIDOS NO § 4º.

§ SEGUNDO: ENTENDE-SE POR COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA A PESSOA QUE CONVIVA SOB O MESMO TETO COM O SOCIO OU SOCIA HÁ MAIS DE 1 (Um) ANO, DEVENDO O INTERESSADO COMPROVAR TAL SITUAÇÃO, ADMITINDO-SE PARA TAL ENESTA GREN, CONTRATO DE CONVIVÊNCIA EM COMUM (CONJUGAL), OU CENSO COMO DEPENDENTE PARA EFEITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMOS) E DECLARAÇÃO TEMPORE PORTE 3 (TRES) TESTEMUNHAS.

§ TERCEIRO: CONSIDERA-SE RELEVANTE PARA OS FEITOS DO § PRIMEIRO, INCLUSIVE II, ALÍNEAS "a" E "b", SE O RESULTADO FOR DE 3/4 (TRES QUARTOS) FAVORÁVEL À PROPOSTA DE CONCESSÃO DO TÍTULO E PARA O CASO DA ALÍNEA "c", SENDO BENS DIREITOS OU SERVIÇOS, SE A INVALIDAZÃO EFETUADA FOR LA PRETORIA, FOR NO GRUPO, DE 12

(2025) Salários mínimos, vigentes à data da votação pela Assembleia Geral, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cumulação de obrigações, exceto nas contrabuições regulares, sem interrupções ou intervalos superiores a 1 (Um) mês, verificadas trimestralmente, durante 3 (três) exercícios sociais consecutivos, hipótese em que o pagamento de valores em cada trimestre de verbas, no mínimo, de 1 (Um) salário mínimo vigente no último mês do trimestre.

§ Quarto: Equiparam-se à socios dependentes (§ 1º, inciso III), com direitos idêntos e deveres, os atletas que sem vínculo empregatício (art 9º) tiverem seu "Passo" vinculado à APAF ou à INCOPLAST e cujo período de vigência não exceda ao das Competições ou a 12 (doze) meses e sempre nesta ordem (Arts 9º, 3º e 4º, inciso XXVII).

§ Quinto: Entende-se por "passo", para os efeitos do § anterior, o acordo em vínculo empregatício ou a simples inscrição como atleta da INCOPLAST ou da APAF, para disputar quais que competições da qual a associação ou a INCOPLAST participem.

a) É VEDADO AO ATLETA NAS CONDIÇÕES:

- DENTE E DO § INTERTE:

1. INCORREVER-SE E OU PARTICIPAR DE COMPETIÇÕES LOCAIS, NACIONAIS OU NÃO NAS QUAIS A ENTIDADE OU A EMPRESA PARTICIPAM OU NÃO, QUE SEJA NA SUA MODALIDADE OU NÃO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU DA INCOPI/AT.
2. REQUERER INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES, EXCETO CONJUGE OU COMPANHHEIRA (§ 2º).

ART. 12º: DÁ-SE-A O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO QUE:

- I - DESLEGAR-SE DO QUOTÃO DE PESSOAL DA INCOPI/AT OU DA AFAT, INCLUSIVE OS REFERIDOS NO § 1º DO ART. 9º (ART 10º);
- II - REQUERER CANCELAMENTO (ART 13º, XIV);
- III - TER SEU "PASSO" OU INSCRIÇÃO DE ATLETA (ART. 11º, § 4º) CANCELADO, TRANSFERIDO, VENCIDO OU SIMPLEMENTE RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES;
- IV - SOFRER A PENALIDADE PREVISTA NO INCISO IV DO ART. 16º;
- V - SOFRER SEM INTERRUPÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS A PENALIDADE A QUE SE REFERE OS ARTS. 16º, III E 17º, III, "d";
- VI - VIER A FALECER.

§ PRIMEIRO: NÃO PODE A QUOTANDA DE SO-  
CIO ATIVO (ART 11º § 1º, I), O (a)  
SOCIO (a):

- I - APOSENTADO POR INVÁLIDez, ENQUANTO MANTIVER ESTA CONDIÇÃO;
- II - APOSENTADO POR TEMPO DE

SERVEU OU FOR IDOSO, ENQUAN-  
TO NÃO EXTER ATIVIDADE REMU-  
NECADA EM OUTRA EMPRESA;

III - Afastado por acidente de  
trabalho após o 15.º (décimo  
quinto) dia;

IV - Afastado pela prestação  
do serviço militar;

V - Estaja licenciada ou per-  
cebendo o salário maternidade;

VI - Afastado por auxílio doen-  
ça, após o 15.º (décimo quinto)  
dia.

§ SEGUNDO: Decorre automaticamente a con-  
dição de socio dependente:

I - A ocorrência de casamento ou  
reinscrição pelo socio ativo  
de um novo dependente (art.  
11.º § 1.º, III, "a"), considerando  
se dependentes, o que praticado  
ocorre (art. 11.º § 1.º, III, "d");

II - Completar 61 (vinte e um)  
anos de idade, a partir  
do 1.º de janeiro do do aniversário  
seguinte (art. 11.º § 1.º, III, "c");

III - Casar-se ou passar a conviver  
com companheiro ou companhe-  
ira, inclusive quando presun-  
ção ou não residendo no mesmo  
lugar (art. 11.º § 1.º, III, "b").

§ TERCEIRO: O cancelamento da inscrição de  
associado implica no cancelamen-  
to automático da inscrição dos re-  
spectivos beneficiários (art. 11.º § 1.º, III).

Art. 13º. São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado;

II - Participar das reuniões e assembleias gerais;

III - Frequentar as dependências da Associação, participando de todas as atividades cívico-sociais, artístico-culturais e desportivas das dependências;

IV - Propor medidas em prol das finalidades da Associação;

V - Sugerir melhorias administrativas de interesse da Associação;

VI - Inspeccionar livros, atas, documentos, assim como os registros contábeis, fiscais e sociais da Associação;

VII - Protestar, por escrito, junto a Diretoria, contra atos ou procedimentos que prejudicarem os membros da Diretoria ou a Associação, sejam registrados contrários aos direitos dos associados, aos fins da Associação ou em desacordo com este estatuto;

VIII - Solicitar a convocação de Assembleia Geral, desde que seja requerido por instrumento dirigido à Diretoria, subscrito por 10% (dez por cento) dos associados ativos e com direito a voto (Arts 41º, XXII e 32º IV);

IX - Solicitar a convocação de Assembleia Geral, bem como do Conselho Curador, desde que seja requerido por instrumento dirigido ao Conselho Fiscal, que decidirá pelo atendimento ou não do pedido e que seja subscrito por, no mínimo, 3 (três) sócios ativos e com direito a voto (Arts.: 32º II e IV; 36º, III, XVIII e 37º II, 5º);

X - Trazer contribuições às reuniões cívico-culturais e artísticas ou desportivas, responsáveis

sendo ativa e passivamente pela conduta do CONSELHO, observando as normas editadas pela DIRETORIA;

XI - Recusar, sem efeito suspensivo, as deliberações, necessárias, observadas as disposições deste Estatuto;

XII - Protestar, por excesso, junto ao Conselho Curador, contra atos, procedimentos ou deliberações, que praticados pelo Conselho Fiscal ou pela DIRETORIA, sejam ou lhes pareçam ser CONTRÁRIOS aos direitos dos ASSOCIADOS, aos fins da ASSOCIAÇÃO, em desacordo com este Estatuto, ou no seu entendimento, não se limitados ou caracterizam excesso ou abuso de poder;

XIII - SOLICITAR A CONVOCAÇÃO do Conselho Fiscal, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO dirigido ao COORDENADOR deste ÓRGÃO, subscrito pelo menos pelo menos por (TRES) SOCIOS ATIVOS (ART 28. § 3.º) e que contenha a ordem do dia, observando os requisitos e prazos mencionados nos arts 29.º e 35.º;

XIV - Requerer o seu desligamento da categoria em que esteja inscrito como ASSOCIADO (ART 11.º § 1.º) sem prejuízo a contribuição mensal (ART. 18, I), nas condições únicas, por:

- a) idade avançada, e
- b) saúde debilitada;

XV - SOLICITAR A CONVOCAÇÃO da DIRETORIA, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO dirigido ao Diretor Presidente, desde que subscrito, no mínimo, por 3 (TRES) SOCIOS ATIVOS;

Vos e quites para com a tesouraria;  
XVI - Requisitos As intolações sociais  
para um -prelativo na forma regula-  
mentada pela diretoria.

§ Primeiro: São direitos prelativos dos  
sócios ativos (Art. 11.º § 1.º I) os  
incisos I, VIII, IX, X,  
XIII e XV.

§ Segundo: É esse que ao associado  
que exercer seu dever específico  
em no Art. seguinte, inciso XI,  
observada a alínea "1" do inciso  
IV, do Art. 17.º, o direito de  
ganhar no anuário, dos qual  
qual forma, pretexto ou condição.

Art. 14.º - São obrigações dos associados:

I - Abster-se em qualquer ocasião, nas defen-  
sas da associação ou onde quer da  
esteja representada, de manifestação de  
carácter político-partidário e de ser  
ligado ou facção social, política ou re-  
ligiosa, bem como da prática de jogos  
de azar e do abuso de bebidas alcoó-  
licas;

II - Pagar a mensalidade na forma a ser esta-  
belecida por proposta da diretoria e  
aprovada em Assembleia Geral (Art. 33, VIII);

III - Assinar as deliberações do Conselho Curador,  
Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria  
(Arts. 3.º e 23);

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente  
Estatuto, Regulamento, Resoluções e de  
mais atos aprovados pelas forças da  
Associação (Arts. 3.º, 23 e 56);

V - Comparecer e participar ativamente

# Das Assembleias Gerais

VI - Juntar com afecção e satisfação as funções que forem atribuídas pela Diretoria ou Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

VII - Atender as convocações feitas para participar de reuniões, conferências, organizações, e grupos de trabalho, bem como para desempenhar qualquer função ou atividade cívica, cultural, recreativa ou desportiva programada.

VIII - Zelar pelos nomes da INCOPIAST e da AFAE, prestigiando-os e enaltecendo-os por todos os meios e em todos os locais onde onde estejam elas representadas.

IX - Apresentar identificação de associados sempre que pretendere ingressar nas dependências da Associação, bem como de seus dependentes para inscrição dos mesmos no quadro de associados da AFAE.

X - Autorizar a INCOPIAST ou a AFAE a proceder o desconto de mensalidades na respectiva folha de pagamento.

XI - Denunciar, sob qualquer forma ou meio, anonimamente ou não, ao Conselho Superior, Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria, qualquer ato praticado por associado ou membros de órgãos de representação, que tentam como consequência o abuso de poder, tentativas ou práticas de suborno, lesão ao patrimônio social, gozo de vantagens indevidas, ou enriquecimento ilícito de indivíduos para proveitos próprios, mas se

## DEPENDENTES OU TERCEIROS:

XII - INFERIR (COM RELAÇÃO AOS SEUS) OU DE  
NUNCIAR (COM RELAÇÃO A TERCEIROS) O  
NOME CANO E DIRETOR A OCORRÊN-  
CIA DE QUALQUER GASTO QUE IM-  
PLIQUEM NO CANCELAMENTO DA INSCRI-  
ÇÃO DE JÚRIOS DEPENDENTES (ART. 11  
§ 1º, III.) OU JÚROS DE QUALQUER DE  
ASSOCIAÇÃO (ART. 12 § 2º), INCLUSIVE NOS  
CASOS DO ART. 12 § 1º, II).

## XIII - ZELAR E PROTEGER O PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 13. Os ASSOCIADOS ENTRARÃO EM FATO logo DEPOIS DE  
ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES COM O DESEMPENHO DA FUNÇÃO  
DE ASSOCIADOS E INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES,  
CONFORME TERMO NESTE ESTATUTO.

## Art. 14: São Funções:

- I - A ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- III - A GEREÇÃO GERAL;
- IV - A GEREÇÃO.

§ PRIMEIRO A Função a que se refere  
o inciso I será aplicada total-  
mente e exclusivamente por quatro  
juizes do Conselho de Direção.

§ SEGUNDO O membro do Conselho que apli-  
car a Função na forma do § AN-  
TERIOR terá direito de voto, opor-  
tunamente e obrigatoriamente até ou  
na primeira reunião de Colegiado.

§ TERCEIRO A aplicação de pena a que se  
refere o inciso I, na forma dos §  
anteriores, será no prazo de 3 (três)  
vezes.

§ QUARTO: As penas a que se refere o inciso  
II e IV serão aplicadas de

Los Decretos, exceto quanto a Alínea "J", INCISO IV DO ART. 17: QUANDO SE TRATAR DA ALÍNEA "B", § 3º DO ART. 19:.

§ Quinto: A pena a que se refere o INCISO IV DO ART. 16 MOTIVADA PELA ALÍNEA "J" INCISO IV DO ART. 17: QUANDO SE REFERIR À ALÍNEA "B", § 3º ART. 19: SERÁ APLICADA À VEZ CRÉDITO PELA CONSELHO CUBANO.

§ Sexto: A pena estabelecida na Inciso II será aplicada de forma simplificada, em nota fixado na sede da Associação, durante 10 (dez) dias, contendo o nome do Associado e uma mensagem de modo que o mesmo identifique e perceba a irregularidade cometida e possa dela redimir-se, modificar sua atitude e seu comportamento.

§ Setimo: A pena a que se refere o Inciso III será aplicada ao Sócio que tendo recebido as penas determinadas nos Incisos I ou II, não apresentar modificações no seu comportamento, procedimentos, atitudes ou atos e implicará na perda total por período nunca inferior a 90 (noventa) dias ou no caso específico da Alínea "J", Inciso III do Art. 17, durante o período em que permanecer em débito para com a Tesouraria, de todos os seus direitos, exceto quanto ao fixado no

### Inciso XI do Artigo 13

§ Único: A pena que menciona Inciso IV será aplicada aqueles que cometerem algum dos motivos referenciados no Inciso IV do Artigo seguinte.

Art. 17. - São motivos para aplicar as penalidades previstas no Art. Anterior:

I - Quanto ao Inciso I:

a) A falta de respeito para com qualquer membro dos órgãos de administração ou Associação da Entidade ou para com a INCC PLAST e ou seus Diretores;

b) A promoção ou participação em qualquer ato que atente contra os interesses da INCC PLAST ou da AFAI.

II - Quanto ao Inciso II:

a) A quarta reincidência da pena estabelecida no Inciso I, do Art. 16;

b) Não observar a obrigação estabelecida no Inciso I, do Art. 14.

c) Não participar, salvo justo motivo, sendo ou não titular de funções administrativas (Art. 23) das reuniões sociais ou de trabalho para as quais tenha sido convocado (Art. 14, VI);

d) Não comparecer, salvo justo motivo, sendo ou não titular de funções administrativas (Art. 23) às Assembleias Gerais (Art. 14, VI).

§ Único: Entenda-se por "justo motivo", salvo melhor juízo da Diretoria sendo relevante, quando possível.

a comunicação prevista;

I. Compromissos assumidos anteriormente, desde que antecipadamente comunicados;

II. A ocorrência de eventos afetos à realidade da Associação, estendendo aos seus Dependentes;

III. Quanto ao Inciso III:

a) Portar-se de forma incorporeamente onde quer que a Associação ou a Incoplas estejam representadas;

b) Danificar deliberadamente qualquer bem patrimonial ou uterisila da Associação, ficando, ainda, sujeito ao ressarcimento do dano;

c) Promover ou participar de intrigas ou calúnias em dependências da Associação, da Incoplas ou em quaisquer outros locais onde estejam as mesmas representadas;

d) Não pagar pontualmente as mensalidades a que estiver sujeito, nos prazos e condições determinadas neste Estatuto (Art. 18, §4.º);

e) A 1ª. (Primeira) reincidência, com ou sem, não cumulativa, da penalidade a que se refere a cláusula "c" do Inciso anterior;

f) A 3ª. (terceira) reincidência, com ou sem, não cumulativa, da penalidade a que se refere a cláusula "d" do Inciso 2º, e sendo titular de funções administrativas, será o mesmo automaticamente cassado, declarando-se em consequência

a vacância do cargo.

3. Único: As suspensões referidas neste Inciso, aplicadas sempre em dobro aos remanescentes, serão de:

I. Um (1) ano, nos casos das Alíneas "e" e "f", além da perda de mandato se for titular de qualquer função ou cargo;

II. Seis (6) meses, no caso da Alínea "c";

III. Três (3) meses, nos casos da Alíneas "a" e "b", e

IV. Pelo período em que perdurar a irregularidade, observado o § 4.º do Art. 18.º; no caso da Alínea "d", observado o Art. 12.º V.

IV. Quanto ao Inciso IV:

a) Praticar grave irregularidade no desempenho do mandato administrativo, independentemente das responsabilidades decorrentes de tal ato;

b) Não atacar deliberações tomadas pelos Órgãos de Administração da Associação;

c) Reincidir em faltas, o juízo da Diretoria, em especial as que se referem ao Inciso III;

d) Promover, por qualquer modo, o descrédito da Associação;

e) Participar ou praticar furtos contra a Associação ou contra terceiros com os quais tenha a Alai ou a Inceplast relações sociais ou comerciais;

f) Negar-se a ressarcir qualquer dano praticado contra o patrimônio

da Associação;

g) Incitar, contribuir ou participar, direta ou indiretamente de atos fraudulentos contra a Alfai, a Incoplast ou terceiros;

h) Deixar de exercer suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, principalmente a referenciada no inciso XI, do Artigo 14. (Art. 13. § 2.º);

i) Não observar e não fazer cumprir os preceitos estabelecidos no Art. 19, Parágrafos Primeiro e Segundo (Art. 19. § 3.º)

### Capítulo III

#### Das Fontes de recursos

Art. 18. - Representam fontes de recursos financeiros para a manutenção da Associação:

I. Contribuição mensal dos Empregados ativos, calculada sobre a remuneração base paga pela Incoplast ou Alfai, na forma e valores ou percentagens aprovados nos termos fixados nos Arts. 33, VIII e 14 II e X independentemente de requerer ou não sua filiação a Alfai na forma do Art. 11. § 1.º (Art. 9.º I);

II. Doações espontâneas da Incoplast Ind. Com. de plásticos LTDA;

III. Doações espontâneas de terceiros;

IV. Receitas de promoções sociais promovidas pela Diretoria;

V. Rendas oriundas de seu próprio patrimônio, na forma estabelecida e administrada pelos Dirigentes.

## VI. Demais receitas eventuais;

§ Primeiro: Entende-se por remuneração base:

a) Para os sócios definidos no Art. 9., exceto os do Parágrafo 1.º: A importância base contratual firmada e declarada no respectivo contrato, excluídos todos e quaisquer adicionais ou vantagens concedidos tais como: horas extras, adicional noturno, gratificação, ajuda de custo, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, abono férias, etc. e

b) Para os sócios definidos no Art. 9. Parágrafo 1.º: A quantidade determinada no Parágrafo seguinte, convertida em cruzeiros, na data do recolhimento.

§ Segundo: Os diretores contribuirão com base em quantidade de Salários mínimos fixados nos mesmos critérios das mensalidades estabelecidas nos Arts. 33., VIII e 14., II e X (Art. 18. I).

§ Terceiro: São isentos de contribuição unicamente os Associados:

a) Enquadrados numa das situações previstas no Art. 12., Parágrafo 1.º;

b) Enquadrados na categoria estabelecida no Art. 11.

Parágrafo 1.; Incisos II e III,

c) Que requerem sua filiação nos termos do Art. 11, Parágrafo

d) Que se desligarem da Incóporação ou da Associação, por iniciativa de qualquer uma das partes, unicamente o mes do evento.

§ Quarto: O não pagamento das mensalidades (Art. 14, II) implicará na aplicação automática e independentemente de qualquer ato ou procedimento administrativo da penalidade a se referir os Arts. 16., III e 17., III, "d" e cessará igualmente, no mesmo critério, ou seja, automaticamente, com o cumprimento da respectiva obrigação.

§ Quinto: As mensalidades em atraso, aplicar-se-á:

a) Juros, percentagens ou base de cálculos referente à data da regularização dos respectivos débitos ou períodos.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos calculados na forma da Alínea "a", e

c) Quando os períodos em débitos ultrapassarem o 2 (dois) anos (Art. 17, III e inciso IV) promover o cancelamento dos respectivos débitos, creditando-os à conta de provisões para créditos incobráveis.

mediante Resolução da Diretoria, aplicando o Art. 12, V.

§ 5º: As fontes de recursos e aos superavit em qualquer hipótese ou condição, aplicam-se as normas do Art 55.

Art 19. A Incorporat Ltd. e Com. de Práticas Ltda., permitirá e fornecerá a Afai, acesso e informações relativas aos seus funcionários e diretores, de modo que a Associação possa manter controles da sua receita (Art. 18, I), dados e a identificação de seus Associados (Arts 9, 11 e 29, § 3.).

§ Primeiro: As informações que a Associação vir a ter ou saber em decorrência deste Artigo, será de uso exclusivo e confidencial da Afai, vedado sob qualquer pretexto, forma ou meio, a sua revelação, divulgação, exposição, referência ou uso não autorizado, quer direto ou indiretamente, por quem quer que seja, sejam quais forem as finalidades.

§ Segundo: A Associação manterá registros e controles internos de uso seguro e privativo de todo e qualquer dado ou identificação de seus Sócios, objetivando unicamente e

exclusivamente, puro e simplesmente, o cumprimento do parágrafo anterior, e, sempre que solicitado, dará conhecimento à Incoplast, de seus controles internos, de modo que a Empresa confie a inviolabilidade, a segurança do uso devido e autorizada das informações especificadas neste Artigo.

§ Terceira: A inobservância deste Artigo e seus parágrafos implicará na aplicação pura e simples da penalidade a que se refere o Artigo 17, Anexo IV, Alínea "f" e será aplicada:

a) Pelo Diretor: Se o infrator for um Associado com cargo administrativo (Art 11, e 16, § 4), e

b) Pelo Conselho Curador: Se o infrator for um associado, qualquer um dos cargos ou funções administrativas previstas no Art. 23. Incisos III e IV (Arts. 16, § 5 e 25 IX)

#### Capítulo IV

##### Da Formação do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio social será constituído de imóveis, móveis tangíveis ou intangíveis e direitos.

Art. 21. Todos os bens e direitos incorporados ao patrimônio social serão registrados e

identificados em livro próprio denominado "Inventário do Patrimônio", no qual será descrito detalhadamente todas as suas características indispensáveis à identificação dos mesmos.

§ Único: As incorporações por doação deverão conter a identificação do doador e a declaração expressa do mesmo, expressando sua vontade, quanto ao destino dos bens doados, em casos de dissolução da Associação. A inexistência da mesma implicará a adoção da decisão determinada pelo Conselho Curador, nos termos do Art. 25, inciso III.

Art. 29 - Os gastos serão constituídos de custos e despesas com a manutenção da Associação aquisição de materiais e equipamentos, custeio de obras e conservação do patrimônio social, remunerações devidas aos empregados e promoções por ela realizadas, impostos, contribuições, taxas, emolumentos e outros, que na forma das legislações vigentes seja de responsabilidade da Entidade e demais gastos necessários à realização de seus objetivos sociais.

§ Primeiro: Todos os gastos realizados nos termos deste Artigo, serão detalhados e discriminados nos documentos fiscais que os acobertarem.

especificando-as sempre no próprio documento ou nos registros contábeis ou contidos que a Associação manifestar, e destino ou finalidade das mesmas.

§ Segundo: Qualquer documento, meio ou qualquer outro, incompleto, ou sem especificações necessárias a identificação dos custos ou despesas, sem campo de sua aplicação ou finalidade, será considerado como inexistente, responsabilizando-se diretamente o Líder financeiro, caso tenha efetuado o respectivo pagamento, repen-  
do imediatamente os cofres da Associação, ou im-  
portâncias pagas, mas as cir-  
cunstâncias, mediante depósito na conta corrent  
da Entidade.

§ Terceiro: Aos resultados (superavit ou deficit) em cada Exercício Financeiro, aplicam-se as normas do § Único do Art. 55 e em casos de superavit, vedada sua distribuição, porém os mesmos integralmente aplicados na Entidade.

### Capítulo V

#### Do Poderes e da Administração

Art. 23. Hierarquicamente, ficam assim cons-

tituídos os poderes da Associação:

- I - Conselho Curador;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Fiscal, e
- IV - Diretoria.

§ Único: Os membros dos Órgãos Constituídos e enumerados nos Incisos I e IV não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem ou autorizarem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo por eles, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

### Seção I

#### Do Conselho Curador

Art. 24. - O Conselho Curador é o Órgão supremo e soberano da Associação.

Art. 25. - Compete exclusiva e excludentemente ao Conselho Curador:

I - Deliberar sobre qualquer reforma estatutária proposta pela Assembleia Geral;

II - Fixar e orientar o destino da Associação em nome do coplas, nos termos do Art 6, parágrafo único,

III - Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio.

IV - Intervir na sociedade e decretar o afastamento dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a fim de apurar irregularidades e atos contrários a este Estatuto, às leis em vigor à moral e aos bons costumes;

V - Nomear os substitutos dos membros afastados da Diretoria pelo prazo que for necessário ou pelo prazo em que

perdurar a situação do Conselho Curador na aplicação do inciso anterior, prazo este nunca superior a 90 (noventa) dias;

VI- Tomar todas as medidas que fulgar necessárias à regularização e normalização do processo administrativo da Associação inclusive punir, se for o caso, os responsáveis pelas anomalias verificadas, e se necessário, de acordo com a gravidade dos fatos, impetrar medidas judiciais;

VII- Manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre deliberações da Assembleia Geral em da Diretoria, observando os Parágrafos 2.º deste e 1.º Art. 28;

VIII- Emitir parecer sobre a alienação (compra, venda, doação, permuta, troca, transferência, etc) de bens móveis, imóveis e direitos propostos pela Assembleia Geral em Diretoria, expressando sua concordância ou não, bem como fixando, em caso afirmativo, os valores e condições;

IX- Aplicar a penalidade a que se refere o Art 19, § 5.º b (Art 16, § 5);

X- Convocar Assembleias Gerais no caso previsto no parágrafo

do 5.º, do Art. 31 ou quando lhe  
convier.

XI- Apreciar, julgar e deliberar sobre  
protestos apresentados pelos  
Associados (Art. 13, XIII e 37.  
§ Unico); aplicando sempre  
o mesmo regime quando  
precedente a censura;

XII- Destituir o poder de quaisquer  
membros do Conselho Fiscal  
ou da Diretoria quando

fulgar precedente a censura  
(Art. 13, XIII e 37. § Unico);

XIII- Declarar inelegivel qualquer  
candidato a qualquer funcao  
quando promover, por si ou  
sob sua ordem, a sua favor  
ou não, propaganda eleitoral  
em descumprimento aos §§ 5.  
e 6.º; do Art. 53 (Art. 53, § 6.º);

XIV- Regulamentar a publicidade  
eleitoral (Art. 53, § 7.º).

§ Primeiro: É vedado ao Conselho  
curador:

a) Alterar, introduzir,  
incluir ou acrescentar  
quaisquer modificações  
em deliberações em que  
deve opinar, sob as quais  
forem os membros, regies  
e interesses, mesmo  
com intuito de favorecer  
o autor das propostas  
ou a Entidade;

b) Aproximar ou negar apenas parcialmente.

§ Segundo: Decorrido o prazo a que se refere o inciso VII deste Artigo, sem a devida manifestação do Conselho Curador, entende-se para todos os fins e efeitos como aceite ou aprovado.

Art. 26: - O Conselho Curador será constituído:

I - Pela Diretoria da Incoplast Ltd E  
Com. de Distritos LTDA;

II - Pelo Diretor Presidente;

III - Pelo Diretor Secretário de Afair.

§ Único: É assegurada aos membros referidos nos incisos II e III, todas as direitas de participação e de discussão em todas as reuniões ou assembleias do Conselho Curador, na apreciação de materiais ou temas de sua competência, exceto quanto ao direito de voto.

Art. 27: - O Conselho Curador se instalará com qualquer número de membros e deliberará validamente com a presença mínima de 2/3 (Dois terços) deles com direito a voto, em sessões:

I - Ordinárias - Sempre que ocorrer qual quer

evento promovido pela associação, cuja validade legal de ato esteja vinculada à sua manifestação.

(Arts. 23, 24 e 25), e

## II Extraordinárias - Por convocação

1. De qualquer um dos seus próprios membros;
2. Pela Assembleia Geral;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Pela Diretoria, e
5. Por 3 (três) Associados Ativos e com direito a voto (Art. 13, IX).

§ Único: Dentre os membros do Conselho Curador, será eleito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, de um Coordenador, a quem competirá a Coordenação e controle das atividades deste Colegiado.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

Art. 28. - As Assembleias Gerais serão constituídas por todos os Sócios de acordo com o Art. 9.º, e uma vez instalada nos condições deste Estatuto, o Órgão Autônomo para administrar e conduzir os destinos da Entidade, vinculada hierarquicamente ao Conselho Curador (Art. 24 e 25).

§ Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral, após homologadas pelo

mente ou após o decurso do prazo de manifestação do Conselho Curador tornam-se soberanas, superiores e produzem efeitos a partir da zero (0) hora da primeira dia seguinte ao da deliberação ou do prazo expirado (Arts. 24, 25, VII e § 2.).

§ Segundo: Se a decisão do Conselho Curador for negativa, a proposta torna-se inválida, inexistente ou sem efeito.

§ Terceiro: Nas Assembleias Gerais, inclusive reuniões do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria, em sessões ordinárias ou extraordinárias o direito de voto é exclusivo dos Sócios Ativos (Art. 11, § 1, I) e quites para com a Tesouraria (Arts. 13, § 1; 14, II; 17, III, "d" e 18, § 4).

§ Quarto: Para os efeitos do Parágrafo Anterior, a Tesouraria publicará listagens contendo os nomes dos Associados em débito para com a mesma, observando o Parágrafo 3., do Artigo Seguinte.

Art. 29.- As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação, afixados nos locais de

trabalha, na sede da Incoplast e da Afai.

§ Primeira: Os Editais de Convocação mencionarão obrigatoriamente:

- I - Convocação;
- II - Local, data, hora e espécie do evento;
- III - A Ordem do dia devidamente especificada e qualificada;
- IV - Quantidade de Socos por Categorias, com ou sem direito a voto.
- V - Outros detalhes essenciais ou previstos neste Estatuto.

§ Segunda: Serão nulas as deliberações das Assembleias Gerais sobre assuntos que não constem da ordem do dia, na forma do Parágrafo anterior.

§ Terceira: As possíveis regularizações junto à Tesouraria (Art. 28; Parágrafo 3.) após a publicação do Edital não produzirão os efeitos para fins do inciso IV do Artigo Anterior e consequentemente, excluídos do exercício do direito de voto.

Art 30. - A mesa das Assembleias Gerais será composta pelos Poderes Constituídos

(Art. 23) da Associação e presentes aos eventos e sempre presidida pelo Presidente da Associação.

§ Primeiro: Na impossibilidade da presidência ser exercida pelo Presidente da Afai, será este automaticamente substituído, por um dos presentes e rigorosamente nesta ordem:

- I - Vice Presidente;
- II - Coordenador do Conselho Fiscal;
- III - Coordenador do Conselho Curador;
- IV - Qualquer Associado indicado pelo Conselho Curador, ou
- V - O mais idoso dos Associados Ativos presente, observado o Art. 28, §3.

§ Segundo: Compete ao Presidente ou seu substituído, nas Assembleias Gerais:

- I - Abrir e encerrar os Trabalhos;
- II - Encaminhar a discussão e a votação dos assuntos exclusivamente dentro da ordem do dia;
- III - Deferir a palavra a quem dela queira fazer uso;
- IV - Manter a disciplina e a

bom ordem dos trabalhos;

V- Cassar a palavra em benefício da ordem da moral e do respeito

VI- Suspender os trabalhos em definitivo ou por tempo determinado, em casos emergenciais ou quando lhe parecer para assegurar o cumprimento deste Estatuto.

§ Terceiro: A Presidência da Assembleia Geral não poderá discutir os assuntos da ordem do dia; se o desejar, passará a presidência ao seu substituto imediato (Parágrafo 1.º) até a resolução final do debate.

Art 31. - As Assembleias Gerais, instaladas com qualquer número de Associados (Art. 9.º) e deliberarão validamente com as seguintes quantidades de Sócios Ativos e com direito a voto (Art. 28, Parágrafo 3.º) presentes às sessões:

#### I. Ordinárias:

a) Em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Associado, e

b) Em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

#### II - Extraordinárias:

a) Em primeira convocação, com no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) e

b) Em segunda convocação, com no mínimo 15% (Quinze por cento).

§ Primeiro: A sessão de que trata o Inciso I, deste Artigo, se realizará no dia 1.º (Primeiro) de Maio de cada ano.

§ Segundo: As sessões de que trata o Inciso II, deste Artigo, se realizarão sempre que os interesses da Associação exigirem, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

§ Terceiro: Entre as convocações previstas nas Alíneas "a" e "b" dos Incisos I e II que serão sempre realizadas no mesmo local e data, haverá um intervalo mínimo de 1 (Uma) e no máximo de 3 (Três) horas.

§ Quarto: Para fins dos Incisos I e II, os membros dos Poderes Constituídos (Art. 23) serão excluídos dos cálculos.

§ Quinto: Se durante 6 (Seis) convocações consecutivas não se realizar as Assembleias Gerais por falta de quorum qualificado, caberá a convocação a que se

refere a Lince II, ao Conselho Curador, que se instalará e deliberará validamente com as seguintes presenças:

I - No caso da Alínea "a": 25%.

(vinte e cinco por cento), e

II - No caso da Alínea "b": Com qualquer número.

Art. 32. - São competentes para convocar Assembleias Gerais, observado o Art. 29, respectivos Parágrafos:

I - O Conselho Curador (Art. 25., x);

II - O Conselho Fiscal, no caso previsto no Art. 13.; IX ou quando, no exercício de suas funções, as circunstâncias exigirem (Art. 36.; XII);

III - a Diretoria, no caso previsto no Art. 13.; VIII ou quando lhe couber (Art. 41.; xXIII);

IV - Dez por cento (10%) dos Sócios Ativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários ativos de requerimento encaminhado a Diretoria (Art. 13.; VII);

V - Três (3) Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento ao Conselho Fiscal, na forma do Art. 36, XII (Art. 13., IX).

Art. 33. A Assembleia Geral compete:

I - Eleger os membros da Diretoria (Art. 23, IV);

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal (Art. 23, III);

III - Dar posse aos elidos nas suas respectivas funções;

- IV- Cassar mandato ou destruir os poderes de membros eleitos;
- V- Tomar, anualmente, ou quando achar necessário, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações contábeis (Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstração de Oribentos e Aplicações de Recursos, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstrativo da Composição de Fundos e ou Reservas, Inventários, Livros, Atas e demais demonstrativos) por ela apresentadas, desde que acompanhadas de "Parecer" do Conselho Fiscal;
- VI- Aprovar ou não, a eliminação do Quadro Social de Sócios, quando houver recurso;
- VII- fulgar, aplicar ou não, manter ou não, penalidade imposta a associado, quando houver recurso;
- VIII- Fixar e ou alterar "percentagens" base de cálculo ou valor das mensalidades;
- IX- Aprovar, alterar e propor ao Conselho Curador a reforma do Estatuto Social;
- X- Examinar e decidir livremente casos não previstos ou não regulados neste Estatuto, omissões no conjunto legislativo da Entidade (Resoluções, Instruções, etc) ou outros que lhe forem

submetidos a juízo do Conselho Curador;

XI - Autorizar ou não a alienação (em todas suas formas) de bens móveis e imóveis ou direitos;

XII - Deliberar, aprovar ou não a proposta de Socio Benemerito (Art. 11., §1.; II), apresentada pelas Diretorias da Associação ou da Incoplast

XIII - Autorizar ou não a Diretoria a realizar operações de crédito com agentes financeiros ou particular com ou sem garantias reais ou pessoais;

XIV - Aprovar ou não, sinais ou expressões de sua identificação e de marcas, atribuindo ou não a Diretoria, competência para a regulamentação e uso destes.

XV - Autorizar, excepcionalmente, em caráter especial, o Diretor Presidencial a contrair operações de crédito nas circunstâncias do Art. 41, §4. I e II (Art. 41, §5)

§ Único: É prerrogativa da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 31, II) a apreciação dos temas a que se refere os Incisos IX, X e XV.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e exercerá suas atribuições em nome da Assembleia Geral; de forma independente, íntegra, justa e competente, desvinculadas de todos e quaisquer

interesses alheios aos da Associação.

Art. 35. Eleitos pela Assembleia Geral e permitida a reeleição, tendo 2/3 (Dois Terços) mandato de 1 (um) e 1/3 (um terço) mandato de 2 (dois) exercícios, o Conselho Fiscal será composto de:

I - Três (3) membros Efetivos, e

II - Três (3) membros Suplentes.

§ Primeiro: Entende-se por Exercício, o período compreendido entre uma Assembleia Geral Ordinária e até a realização da próxima (Art. 31. I; § 1.) e consequentemente, por Exercício Financeiro, o período compreendido de 1. (Primeiro) de maio de um ano civil de 30 (trinta) de Abril do ano civil seguinte.

§ Segundo: Dentre os membros do Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) exercício e permitida a reeleição; serão, dentre seus membros efetivos:

I - Um (1) coordenador, e

II - Um (1) Secretário.

§ Terceiro: São atribuições do coordenador (§ 2. I):

I - Representar o Conselho Fiscal;

II - Coordenar, supervisionar e assegurar na forma estatutária, o funcionamento regular deste Órgão.

### III - Conectar o Conselho Fiscal.

§ Quarto: São Competências do Secretário (§ 2.º II):

- I - Responsabilizar-se e realizar, de forma clara e precisa, todos os trabalhos de secretaria deste Conselho;
- II - Receber, expedir e dar conhecimento de todas as correspondências;
- III - Manter em ordem e segura todos os arquivos, livros e demais documentos desta Entidade que estiverem em seu poder ou que for de seu uso;
- IV - Encaminhar as matérias deste Órgão ao Diretor Secretário para as devidas publicações;
- V - Colaborar decisivamente para com o Coordenador.

§ Quinto: Entre os membros efetivos do Conselho Fiscal é obrigatório que, pelo menos 4 (um) deles tenha os requisitos seguintes, indispensáveis, sob quaisquer condições, pretextos ou alegações, mesmo com a declarada intenção de favorecer ao Órgão ou Entidade:

- I - Seja bacharel em Ciências Contábeis;
- II - Tenha experiência profissional comprovada; nunca inferior ao 5 (cinco) anos, e
- III - Seja funcionário da Incoplant ou da Afai há pelo menos 2 (dois) anos completos, na

data de registro da Chapa.

§ Sexto: Na eleição proporcional a que se refere este Artigo, será dispensado os requisitos mencionados no § Anterior, se entre os membros não renováveis houver algum deles que satisfaça estas exigências.

§ Sétimo: A proporcionalidade instituída neste Artigo, aplica-se equitativamente entre os membros Efetivos e Suplentes devendo figurar entre os não renováveis, desde que observado o limite máximo de 2 (Dois) anos, os membros que tiverem maior tempo de serviço na Associação ou na Empresa e nessa ordem.

Art. 36.- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todas as atos praticados por quem quer que se fa e comunicar as eventuais anormalidades à Direção ou à Assembleia Geral, para as devidas providências;

II - Examinar mensalmente, todos os documentos, suas providências e destinos, aporando em cada um, respectivamente, mediante carimbo, o "visto" (§ 11);

III - Examinar cuidadosamente a aplicação dos recursos da Entidade e se o valor dos gastos está dentro dos limites aceitáveis;

IV - Intimar e determinar ao Diretor Tesoureiro e aos membros aos cofres da Associação, todos os impendimentos pagos e que estiverem além dos limites aceitáveis; ou que não

estiverem devidamente justificadas as suas aplicações e ainda se os documentos não acobertarem idoneamente as operações;

V- Verificar constantemente e atenta mente as receitas, controles de arrecadação, super e sub-faturamentos, bem como determinar reembolsos, aplicando as mesmas regras para os gastos; na forma do inciso anterior;

VI- Examinar todos os controles internos, registros e livros;

VII- Examinar os relatórios periódicos das atividades da Diretoria, bem como verificar se a sua gestão está atenta ao cumprimento de todos os dispositivos estatutários e volta única e exclusivamente aos interesses sociais;

VIII- Examinar mensalmente, o Balanço Geral bem como analisar individualmente todas as peças contábeis que o compõem verificando sempre a adoção dos princípios de contabilidade geralmente aceitos e se as mesmas refletem adequadamente a posição patrimonial, financeira e econômica da Entidade;

IX- Emitir "Parecer" sobre os documentos examinados, sobre os Relatórios da Diretoria e sobre o Balanço Geral;

X- Pronunciar-se nas consultas formuladas;

XI- Solicitar orientação ao Conselho

Curador, se assim lhe parecer conveniente;

XII- Convocar Assembleia Geral, quando as circunstâncias assim determinarem; inclusive se assim decidir quando lhe for requerida por Associados (Art. 13. IX e 32. II e V);

XIII- Solicitar e convocar reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria;

XIV- Orientar a Diretoria, sempre que solicitada ou não; sobre questões contábeis e legislativas; bem como sugerir a adoção de medidas que visem a segurança patrimonial, financeira e econômica da Entidade; bem como propor controles internos eficientes e que assegurem de modo constante, o desempenho eficiente; justo e íntegro deste Órgão;

XV- Convocar eleição para o preenchimento de cargos vagos da Diretoria, na hipótese prevista no Art 53. § 4.;

XVI- Fiscalizar e conferir previamente cédulas de votação, urnas e locais de votação, impedindo sob todas as hipóteses, condições ou meios, fraudes, dolo ou má fé no processo de votação;

XVII- Fiscalizar e scrutinar as urnas e homologar os respectivos resultados;

XVIII- Convocar o Conselho Curador, na hipótese do Art. 13. IX;

XIX- Contratos, quando fudger necessarios  
serviços especializados de Auditoria,  
§ Primeiro: O "Visto" posto nos documen-  
tos examinados pelo Conselho  
Fiscal (Inciso II) não signi-  
fica concordar ou aprovar a  
operação ou isentar ou atri-  
buir responsabilidades a quem-  
quer que seja; visa unica-  
mente comprovar a existência  
do mesmo; o seu exame  
é impedir a substituição ou  
sua modificação a posteriori  
de quaisquer documentos ou  
de seu conteúdo.

Art. 37.- As deliberações do Conselho Fiscal deve-  
rão ser sempre revestidas da mais  
alta competência, fustiga, integridade  
e independência visando sempre o  
cumprimento dos dispositivos esta-  
tutários e o bem comum da Associação  
e seus Associados.

§ Primeiro: O abuso de poder; ou  
quaisquer atos ou procedi-  
mentos afins às atribuições  
aque se refere o Art. 36;  
serão objetos de protesto dos  
Associados (Art. 13. XIII) ao  
Conselho Fiscal e quando  
procedente, aplicará sempre  
o disposto no Art. 25,  
Inciso XI e XII.

Art. 38.- São competentes para convocar o  
Conselho Fiscal, observando as mesmas  
regras a que se refere o Art. 29 e seu

### Parágrafos:

- I- o Coordenador do Conselho Fiscal, prioritariamente; ou por qualquer dos seus membros Efetivos;
- II- a Assembleia Geral;
- III- a Diretoria;
- IV- Três (3) Associados Ativos e com direito a voto, na forma do Arts. 13. XIII e 28, §3.

§ Único: No Edital de Convocação para o Conselho Fiscal deverá sempre incluir a convocação de pelo menos 1 (um) Membro Suplente, facultada ao seu critério, a sua participação ativa nos trabalhos da sessão; observar o Parágrafo 2.º do Artigo Seguinte.

Art. 39- O Conselho Fiscal se instalará com o mínimo 1 (um) de seus Membros Efetivos e com qualquer número de Suplentes, e somente deliberará validamente com 3 (três) membros Efetivos, em sessão:

- I- Ordinárias: No mínimo, duas vez por mês e sempre uma no primeiro decênio;
- II- Extraordinárias: Sempre que os interesses da Associação assim exigir.

§ Primeira: Oatando a instalação do Conselho Fiscal com apenas 2 (Dois) dos seus Membros Efetivos; automaticamente; o membro Suplente convocado (Art. 38 § Único) e presente à sessão, assumirá

a condição de Membro Efetivo.  
§ Segundo: O exercício do voto nas  
deliberações do Conselho Eis-  
ral é privativo dos seus  
Membros Efetivos.

#### Seção IV Da Diretoria

Art 40- A Diretoria é o Órgão executivo da  
administração da Associação, obedece  
todas as normas deste Estatuto e as  
diretrizes determinadas pelos Órgãos  
hierarquicamente superiores de  
Administração (Artigo 23; Incisos I, II  
e III).

Art. 41- Compete a Diretoria:

I- Administrar, executar e dirigir  
as atividades do Afli, distribuindo  
as equitativamente de forma a  
atingir todos os Associados;

II- Cumprir e fazer cumprir todas  
as decisões dos Poderes da As-  
sociação, bem como o presente  
Estatuto e demais Atos (Art. 3.)  
que versem a ser aprovados e  
os compromissos assumidos;

III- Editar Atos Administrativos nos  
limites das suas atribuições  
de modo que possa exercer com  
honra, dignidade e competência  
as suas atribuições;

IV- Tomar conhecimentos das atos  
de todos os membros e auxi-  
liares no desempenho de suas  
atribuições;

V- Tomar conhecimentos das perso-

nos de admissão e demissão dos associados e seus dependentes e deliberar em definitivo a respeito, exceto nos casos expressamente ressalvados (Art. 33, XIV)

VI- Aplicar penalidades à Associados nos termos do Art. 16. §4.;

VII- Convocar a Assembleia Geral (Art. 32, III), o Conselho Curador (Art. 27, II.4) e Conselho Fiscal (Art. 38, III) observadas as normas Estatutárias;

VIII- Convocar Associados para participarem de reuniões, comissões, equipes de trabalho, bem como para o desempenho de quaisquer funções em atividades cívicas, sociais, culturais, desportivas ou artísticas programadas;

IX- Convocar reuniões na forma estabelecida no Estatuto;

X- Nomear Comissões quando fulgirem necessárias à consecução das finalidades da Associação;

XI- Definir, regulamentar e autorizar comissões que serão formuladas pelos Associados para apresentar-se com conhecidos às atividades sociais (Art. 13, IX); contrabando-os de forma que a participação de não Associados seja limitada, no máximo a 10% (dez por cento) dos Associados participantes em cada evento;

XII- Administrar o Patrimônio Social e suas fontes de recursos; utilizá-lo e aplicá-lo exclusivamente nos fins sociais e em acordo às

normas estabelecidas neste Estatuto  
(Cap III e IV);

XII- Elaborar a programação financeira e as atividades sociais, cívicas e culturais para cada exercício e submeter-las à apreciação da Assembleia Geral;

XIII- Elaborar o inventário do Bem Patrimonial (Ativo Permanente) e dos Estoques que possuir, sejam quais forem as espécies ou quantidades físicas ou monetárias; bem como apresentar relatório sobre suas composições, valores contábeis, quantidades, custo unitário, características funcionais, critérios de fixação de valores, entre outras;

XIV- Elaborar os balanços mensais e demais relatórios (Art 33, V) de modo a evidenciar claramente a situação financeira, patrimonial e econômica da Entidade, inclusive apresentar detalhadamente os direitos e obrigações a curto e longo prazo, por vencimentos e respectivos devedores e credores;

XV- Publicar mensalmente os relatórios a que se referem os itens XII e XIV em locais de livre acesso dos Associados, nas sedes da filial e da Inceplast e submetê-los à apreciação dos Poderes da Assembleia;

XVI- Propor reforma do Estatuto e apresentar o respectivo projeto;

XVII- Admitir e demitir funcionários,

aplicar-lhes, cumprir e fazer cumprir a Legislação Trabalhista;

XIX- Preparar alienação de bens móveis, imóveis e direitos de acordo as circunstâncias, observada o Art 25, Inciso VIII.

XX- Preparar local privativo e seguro para a realização de votação, bem como caixas coletoras de votos e modulos de votação (Art 54.; §2.);

XXI- Elaborar a avaliação a que se refere o §3. do Artigo 11 e submetê-la à Assembleia Geral;

XXII- Analisar os protestos apresentados por Associados (Art 13 Inciso VII) e aplicar providencias e ou penalidades cabíveis;

XXIII- Convocar Assembleia Geral quando lhe for requerida na forma do Art 13., VIII (Art 32.; IV).

XXIV- Submeter a Assembleia Geral e quando julgar conveniente, proposta para modificação da cobrança de mensalidades, valores, base de calculo e ou aliquota (Art 33.; VIII);

XXV- Apreciar, julgar, aceitar ou não a justificativa dos Associados para serem absorvidos das penalidades a que se referem os Alíneas "c" e "d" do Inciso II do Art 17;

XXVI- Regulamentar a concessão e renovação das áreas das instalações e as dependências da Associação para uso privativos mesmos;

XXVII- Aprovar ou não proposta de Associação.

das a que se refere o Art. 11. §1. III,  
II e §§4. e 5. fixando obrigatoriamente  
um período de vigência nunca  
superior ao de realização de uma  
petição para qual esteja inscricoes  
de se e na impossibilidade deste,  
nunca superior a 12 (Doze) meses.

§ Primeiro: Compete a cada Diretor aplicar a  
penalidade estabelecida no Art. 16;  
I, §1. e comunicar posteriormente  
ao Colegiado (Art. 16; I, §§2. e 3.).

§ Segundo: A Diretoria se instalará com a  
presença mínima de 2 (Dois)  
Diretores e deliberará validamente  
com no mínimo 5 (cinco) dos  
Membros, no mínimo 2 (Dois) egr  
por mês em sessões:

#### I. Ordinárias:

Na condução ordinária da ad-  
ministração da Associação  
e por convocação do Diretor  
Presidente;

#### II. Extraordinárias:

Sempre que julgar ne-  
cessária ou de interesse  
social assim exigirem,  
observando-se o Art. 29,  
e §1. item do Art. 41, e  
podem ser convocadas por:

1. Qualquer um dos Diretores  
incluindo o Diretor Presidente

2. Três (3) sócios (Art. 13 X  
28. §3.1;

3. Conselho Curador, e

4. Conselho Fiscal.

§ Terceira: É vedada a Diretoria ou a qualquer um dos seus membros:

- I - Prestar aval, fiança ou caução em favor, real ou pessoal a terceiros;
- II - Efetuar operações de crédito, com ou sem garantia real ou pessoal, sem presença autorizadora da Assembleia Geral Extraordinária (Art 34; XV);
- III - atribuir a si ou a seus dependentes vantagens ou privilégios, sejam quais forem os meios, formas ou circunstâncias.

§ Quarta: É vedada à Diretoria, no último semestre de sua gestão:

- I - Quando envolver valores individuais ou por espécie:
  - 1. Valores ou superiores a 12 (Doze) Salários Mínimos ou preços equivalentes superiores a 12 (Doze) meses (Art 32; XI);
  - 2. Contratos supratencionados ou financiamentos, em termos ou suas modalidades;
  - 3. Assunção obrigatória junto a fornecedores e credores, sejam quais forem os destinos dos créditos, e
  - 3. Contratos (Participação, fidejussão)
- II - Independentemente de valores ou preços:

1. Promover o endividamento da Associação, além daqueles normalmente necessários, exigidos e essenciais à manutenção da Entidade, arcando-se com o pagamento e maior endividamento já ocorrido na gestão anterior; As operações referidas no § Anterior poderão ser realizadas quando autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma deste Estatuto (Art 33, VI).

Art 42. - A Diretoria, com mandato de 2 (Dois) Exercícios (Art 35, §1.), será constituída por:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Vice Diretor-Presidente;
- III - Um Diretor Financeiro;
- IV - Um Diretor Secretário;
- V - Um Diretor Social;
- VI - Um Diretor de Esportes;
- VII - Um Diretor de Patrimônio.

§ Único: Cada Diretor, em conjunto ou separadamente, porém sempre com a decisão da Diretoria, poderá editar normas administrativas, observadas as disposições do Art 56.

Art 43. - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Associação e pessoalmente a Entidade, em juízo ou fora dele, por si ou por procurador legalmente constituído;
- II - Coordenar e liderar os trabalhos da Diretoria.

III- Dar assistência permanente a Associação, fazendo distribuir com equidade sua ação de forma a atingir a todas as Associações;

IV- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro e Secretário os atos administrativos da Entidade, tais como: correspondências, ofícios, mensagens, livros, emissão e endosso de cheques e demais títulos de crédito, recibos, quitações, declarações, requerimentos e autorizações, solistas extratos de Contas, carteiras sociais, etc;

V- Delegar atribuições de sua exclusiva competência, através de atos específicos, com prazo de validade nunca superior a 30 (trinta) dias, renovável uma única vez, por igual período;

VI- Assinar como qualquer dos Diretores no caso de ausência ou impedimentos transitórios dos respectivos titulares;

VII- Admitir e despedir funcionários na forma da legislação vigente;

VIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o conjunto de Normas Legislativas vigentes.

Art 44- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir, instantaneamente e automaticamente o Presidente na sua ausência ou impedimentos definitivos ou transitórios;

II- Assessorar o Presidente na execução das suas funções;

III- Condicionar juntamente com os demais Diretores, de forma condutiva e

assidua, as atividades atribuídas a cada Diretoria.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Coordenar a contabilidade financeira com a contabilidade fiscal da Entidade;

II - Assinar juntamente com o Presidente e o Diretor Secretário as atribuições a que se refere o Art. 43, inciso IV;

III - Responsabilizar-se solidariamente pelos pagamentos e recebimentos, observados as normas estabelecidas no Art. 22 e § 4, bem como administrar os recursos gerados (Art. 18) na forma e critérios determinados pela Diretoria (Arts. 20 e 29);

IV - Manter contábeis e fornecer informações a que se refere o Art. 28; § 4;

V - Prestar esclarecimentos e manter demonstrativos de receita, despesas e obrigações, por vencimento devedor ou credor;

VI - Responsabilizar-se pela contabilidade fiscal e manter a regularidade em dia;

VII - Manter a escrituração do Livro Caixa, pagar e receber observados a Lei III e § único;

VIII - Depositar, integralmente decorrente do § único deste Artigo, as importâncias recebidas;

IX - Manter em segurança e sob sua responsabilidade os

talões de cheques, títulos de crédito e quaisquer documentos pertinentes à Associação;

X- Efetuar pagamentos sempre através de cheque nominal ou ordem de crédito bancário, observado o único seguinte:

Único: É vedado ao Diretor Financeiro:

I- Manter em caixa, importância superior ao fundo fixo de caixa este nunca superior a 50%.

(Cinquenta por cento) de um Salário mínimo vigente, na data do Saldo;

II- Efetuar pagamentos em dinheiro quando os mesmos, por documento, forem de importância igual ou superior a 10% (dez por cento) de um Salário mínimo vigente na data de pagamento;

III- Manter cheques em dia por prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de recebimento do mesmo, sejam quais forem as importâncias ou origens;

Art 46- Compete ao Diretor Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II- Integrar com Membros do Conselho Curador (Art 26, III);

III- Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

IV- Responsabilizar-se pelas correspondências recebidas e expedidas, mantendo as em ordem e arquivadas;

- V- Manter em ordem e devidamente atualizado o Cadastro de Associados;
- VI- Elaborar e publicar os Editais de Convocação emitidos pela Diretoria;
- VII- Responsabilizar-se por todos os Atos Sociais da Entidade, mantendo-os em ordem e em Segurança, sempre na sede da Associação;
- VIII- Emitir e assinar juntamente com o Presidente os cartões de identidade dos Associados;
- IX- Responsabilizar-se pela divulgação e publicidade de matérias circuladas à Diretoria ou à Afili;
- X- Exercer assessoria junto à imprensa;
- Art. 49. Compete ao Diretor Social:
- I- Elaborar o calendário anual (Art. 41, VIII) das festividades da Associação e submeter à aprovação da Diretoria até 30 (trinta) de Abril de cada ano;
- II- Elaborar o calendário mensal das festividades da Entidade. Baseado no planejamento elaborado de acordo com o inciso I;
- III- Organizar bailes, excursões, passeios ou quaisquer outras atividades com o intuito de promover a integração social dos associados e seus familiares, observando sempre os itens I e II;
- IV- Assinar juntamente com o Presidente os convites aos eventos sociais;
- V- Selecionar e indicar clubes, associações ou qualquer outra local para promoção de eventos sociais externos;
- VI- Responsabilizar-se pela contratação;

locação, preparação, instalação, fomento, limpeza, conservação e desocupação dos locais internos ou externos onde serão realizados quaisquer dos eventos sociais programados na forma deste Artigo;

VII- Informar e requisitar junto ao Presidente e Diretor Financeiro os meios de transportes e respectivos recursos quando necessários à realização de eventos sob suas responsabilidades;

VIII- Manter intercâmbio sócio-cultural com Entidades afins;

IX- Manter intercâmbio permanente com o Diretor de Esportes para a elaboração dos respectivos programas (Art. 48. VIII);

X- Promover, manter e divulgar os eventos de modo que haja sempre uma efetiva participação de todos os Associados;

XI- Incluir nos respectivos calendários eventos sociais de interesses comuns da Diretoria.

Art. 48- Compete ao Diretor de Esportes:

I- Elaborar o calendário anual (Art. 41, XIII) das atividades esportivas da Associação de submeterlo à apreciação da Diretoria até 30 (trinta) de Abril de cada ano;

II- Elaborar o calendário mensal dos eventos esportivos da Entidade baseado na programação prevista no inciso I;

III- Promover sempre, por qualquer meio ou forma, o espírito olímpico, a integração, a disciplina, o respeito, a competitividade, o reconhecimento com dignidade da vitória da outra equipe;

- incentivando, participando e divulgando o ideal esportivo entre os Associados ou não, seja onde for, estejam a Associação ou a Lucaplast representadas;
- IV- Organizar e administrar a formação e preparação de Equipes esportivas da Associação sejam quais forem as modalidades praticadas;
- V- Promover, organizar, administrar, e realizar torneios de integração dos Atletas e demais Associados;
- VI- Assinar juntamente com o Presidente convites, cartas, e atos administrativos de sua responsabilidade;
- VII- Manter intercâmbio permanente com o Diretor Social para a elaboração da sua programação (Art 47, IX);
- VIII- Incluir nos respectivos calendários eventos de interesses comuns da Diretoria.

Art 49 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Manter, sob sua responsabilidade, todos os bens e direitos da Associação, responsabilizando-se diretamente pela escrituração do Livro Inventário do Patrimônio (Art 21), bem como do controle e inventário dos mesmos;
- II - Assinar juntamente com o Presidente, documentos que envolvam a compra e venda (entendidas as outras formas de alienação) dos bens e direitos da Entidade;
- III - Elaborar periodicamente a

- conciliação dos registros contábeis com os respectivos bens e direitos;
- IV- Manter sob sua responsabilidade, todo o estoque de materiais de consumo (almotarifado) sejam quais forem as quantidades ou finalidades;
- V- Providenciar e colocar a disposição da Diretoria, na medida do possível, observando as prioridades individuais e as condições financeiras da Entidade, os materiais de expediente ou de consumo, inclusive os de manutenção que lhe forem solicitados;
- VI- Criar mecanismos de controle de uso e consumo, irracionamento e segurança dos materiais a que se referem os itens IV e V;
- VII- Comunicar à Diretoria quaisquer danos, mau funcionamento, obsolescência, improdutividade, ociosidade, faltas, ou quaisquer anormalidades para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- VIII- Manter intercâmbio permanente com os demais Diretores para informar-se das necessidades e prioridades de cada Diretor para que a Diretoria possa, dentro das diretrizes estabelecidas, atender as solicitações formuladas.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Gerais

##### Seção I

#### Das Eleições e Promoveo Superior

Art 50- Os membros do Conselho Curador, a que se refere o Art. 26., I serão

designados pela Incoplast Ind. e Com. de Plásticos LTDA.; baseado unicamente nos seus atos constitutivos ou administrativos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na forma da legislação vigente.

§ Primeiro: Em caso de substituição, exoneração, retirada, inclusão ou exclusão de diretores, caberá a Incoplast comunicar a Afai o respectivo evento, fornecendo-lhe, respectivamente, os documentos legais comprobatórios, a que se refere este artigo.

§ Segundo: É vedada qualquer eleição para indicar os nomes ocupantes do Conselho Curador, inclusive os mencionados nos Incisos II e III do Art. 26 (Arts 51 e 26).

Art. 51- Os nomes que ocuparão os cargos referidos nos Arts. 36 e 42 deste Estatuto serão eleitos mediante eleições diretas, democráticas, livres e soberanas da qual participarão todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, observadas as normas estatutárias.

§ Único: O Diretor Presidente e o Diretor Secretário ditos integram o Conselho Curador, ocupando respectivamente os cargos referidos nos Incisos II e III do Art. 26.

Art. 52- Publicado o Edital de convocação (Art. 29)

que indicará obrigatoriamente os cargos e o período de mandato de cada um, concorrendo à realização de eleições, poderão os candidatos habilitar-se e submeter-se a nomeação mediante registro prévio de chapas junto à secretaria da entidade, dentro de no mínimo 5 (cinco) dias antes da respectiva eleição.

§ Primeiro: Cada chapa para concorrer em uma eleição deverá conter:

I - A identificação de um nome título;

II - Os nomes dos cargos e dos respectivos candidatos;

III - Conter elementos concorrentes a todos os cargos constantes do estatuto.

§ Segundo: As eleições serão organizadas e realizadas de modo que todos os turnos possam votar sem prejuízo das funções junto à Incoplast ou Afai.

§ Terceiro: Para concorrer a qualquer cargo ou função, se outra não for especificamente exigida, (Art 36, § 4), o candidato deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Possuir a qualidade de sócio ativo;

II - Ter no mínimo 3 (três) meses completo como funcionário da Afai ou da Incoplast na data de registro da chapa e nessa ordem, e

III - Ter 16 (Dezesseis) anos completos  
na data de registro do cargo

Art 53. - Ocorrendo a vacância de um dos Diretores  
a que se refere o Art. 42. Incisos II e VII  
será realizada uma nova eleição para o  
preenchimento da vaga existente, observadas  
as normas estatutárias.

§ Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente  
assumir inteiramente o cargo  
vago, enquanto se proceder  
a eleição de um novo Dirige-  
te na forma deste e do Artigo  
Seguinte.

§ Segundo: Dentro de no máximo 10 (dez)  
dias, a Diretoria publicará o  
Edital de convocação (Art 52),  
observando e mencionando o  
§ Seguinte, convocando eleição  
para o preenchimento da  
vaga existente.

§ Terceiro: O mandato de qualquer um  
dos eleitos na forma deste  
Artigo, terá como duração  
o prazo que restar para  
completar a gestão da atual  
Diretoria da qual fará parte.

§ Quarto: Ocorrendo a vacância de mais  
de 5 (cinco) Membros da Diretoria,  
contados os Diretores Presidente  
e Vice-Presidentes, caberá a  
responsabilidade de publicar  
o Edital a que se refere o § 2.  
ao Conselho Fiscal (Art 32,  
Inciso XV).

§ Quinto: É vedado, sob qualquer hipótese

ou condição dos Associados, candidato ou não:

I- Paralisar, interromper, antecipar ou postergar horário ou turnos de trabalho junto a Incoplast para promover ou divulgar propaganda eleitoral,

II- Fazer propaganda eleitoral escrita (pintada) em muros, paredes, maquiunas e equipamentos ou quaisquer outros locais ou objetos de propriedade da própria Associação ou da Incoplast,

III- Fazer propaganda eleitoral sonora (gritos e autofalantes) em horários de trabalho ou não, nas dependências da Associação ou da Incoplast.

§ Sexto: A infração do Parágrafo Anterior por qualquer Associação, candidato ou não, que implicar na tentativa de divulgar, propagar ou expor um candidato em seu estabelecimento, perturbando os horários de trabalho, de ordem, de disciplina, poderá ter sua Chapa declarada pelo Conselho Curador, como sendo inelegível.

§ Setimo: É permitido na campanha eleitoral, a divulgação de candidatos, pelos próprios ou por Associados, de forma moderada, através de cartazes afixados unicamente na sede da Associação ou por outros meios e formas regulamentados pelo Conselho

Curador (Art. 25. XIV) considerando acima de tudo, os interesses comuns da Afaí...

## Seção II

### Do Sistema de Votação

Art 54. Todos os procedimentos que envolvam decisão, opção, seleção, eleição, desempate, escolha, aprovação ou não, em qualquer esfera de poder (Art 23) e sejam quais forem as matérias objeto de apreciação serão sempre votados, escolhidos, decididos e julgados mediante voto secreto e direto.

§ Primeiro: Será nulo de pleno direito, a aplicação de qualquer outro método de votação, escolha ou seleção inclusive os previamente autorizados ou aceites pelos membros, sejam quais forem as matérias em questão, ou as circunstâncias.

§ Segundo: A Diretoria providenciará sob fiscalização do Conselho Fiscal (Art. 36.; XVI) e com antecedência manterá a disposição de tabelas, coletores de sufrágios (votos) e locais de votação apropriados e seguros, de modo que cada Associado possa votar livre e secretamente (Art. 41. XX).

§ Terceiro: Toda e qualquer matéria será votada individualmente, após esgotada toda e qualquer dúvida.

e realizados todos os esclarecimentos necessários, de modo que nenhum votante tenha dúvida da aplicação do seu voto.

§ Quarto: Na forma do § Anterior, os sufrágios serão cobrados em urnas individuais e serão escrutinados logo após a realização da votação da matéria; caso esteja a seu resultado vinculado ao prosseguimento dos trabalhos. Do contrário, serão escrutinados após concluídos os trabalhos de votação de todas as matérias.

§ Quinto: As urnas serão escrutinadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Curador; exceto em matérias de interesses próprios e nessa ordem.

### Seção III

Da Remuneração e cédulas de presença, distribuição de resultados, vantagens ou participação a associados ou membros dos órgãos de administração.

Art. 55.- É vedado, sob qualquer hipótese, atribuir remuneração, vantagens, distribuição ou participação nos resultados; reembolsos a qualquer título; cédula de presença ou de participação à Dirigente ou membro do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou da Diretoria; inclusive aos Associados, em função do desempenho de suas funções administrativas ou no mero exercício dos direitos e deveres de cada um para com a Entidade.

§ Único: Elaborados os Balanços Contábeis (Art. 59 § Único), os superavit ou deficit de cada Exercício Financeiro no verso creditados ou debitados em contas específicas do Patrimônio Social.

#### Seção IV

Da Edição de normas Administrativas

Art. 56.- Todas as deliberações administrativas serão editadas em forma de textos legislativos, numeradas sequencialmente, no formato NNNN/AA, onde "NNNN" representa o número do ato e "AA", a dezena final do ano civil correspondente a data de sua emissão; identificadas por um título e por uma breve denominação ou resumo do seu conteúdo, coladas do logo em seguida a numeração e à data e serão transcritas em livros próprios; assinadas e publicadas na sede da Associação e da Incoplast, nos locais de acesso dos Associados.

§ Primeiro: Aplica-se o presente Artigo, a todas as esferas do Poder Constituído da Associação (Art. 23) e os respectivos atos passam produzir efeitos após a publicação dos mesmos, exceto as deliberações em que o Conselho Curador deva opinar, produzindo efeitos a partir desta

(Art. 25. VII e §2)

§ Segundo: Entende-se por publicação, para fins do § Anterior, a fixação no sede da Associação, em local acessível em qualquer horário do seu expediente, de uma cópia literal do respectivo ato, por um período mínimo de 10 (dez) dias; podendo ainda, ser utilizados outros meios ou meios de comunicação.

§ Terceiro: As normas administrativas editadas, obedecerão ainda, as seguintes características segundo seus autores:

| Denominação          | Origem             |
|----------------------|--------------------|
| 1. AN. Ato Normativo | I Conselho Curador |
| 2. R.F. Resolução    | I Conselho         |
| Fiscal.....          | Fiscal             |
| 3. R.O. Resolução da |                    |
| Ordem.....           | Ordem              |
| 4. N.A. Norma        | I                  |
| Administrativa       | Ordem              |

#### Seção V

Das cores, logotipo ou expressões de identificação.

Art. 57.- As cores oficiais da Associação são:

I - o branco;

II - o preto;

III - o dourado.

§ Único: A Entidade poderá adotar ainda, as cores oficiais da Sinoplist.

Art. 58.- A Associação poderá adotar expressões de marcas, logotipos ou desenhos, figurativos, nominativos ou mistos e bandeiras para

sua identificação; devendo os mesmos serem aprovados em Assembleia Geral e arquivados no Cartório onde constar o registro deste Estatuto, do qual será parte integrante.

Único: O uso dos sinais a que se refere este Artigo, do caráter não oficial, e espontâneo e de livre iniciativa dos Associados. Uma vez oficialmente ligados será de uso obrigatório por todos os Sócios, na forma e critérios especificados nos respectivos atos.

#### Seção VI

Da contabilidade e dos livros fiscais Contábeis e Sociais

Art 59. - Será mantida obrigatoriamente os registros contábeis relativos às suas operações, segundo o regime da Competência e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicáveis à espécie e observadas as legislações vigentes.

Único: Em 30 (trinta) de Abril de cada ano civil; será encerrado o Exercício Financeiro e obrigatoriamente elaborado os Relatórios Contábeis, a que se refere o inciso I, do Art. 53.

Art 60. - A Entidade adotar os livros fiscais e contábeis obrigatórios, bem como os livros sociais necessários nos registros de suas funções e operações.

Art. 61.- Serão publicadas e dado ao conhecimento de todos os Associados os balanços gerais, balancetes, atas, acordos, convenções, contratos e demais atos administrativos.

Único: O disposto neste Artigo, poderá ser formalizado por reprodução por qualquer meio de original ou em forma resumida, desde que não omita o seu conteúdo.

### Seção VII

#### Des Fundadores

Art. 62.- Participaram da constituição e fundação da Afai - Associação dos Funcionários e Amigos da Incoplast. (Ordem Alfabética):

01. Aloisio Schlickmann
02. Adelar Zeferino
03. Adilson da Silva
04. Ademir Antônio Martinho
05. Agenor Florentino
06. Agenor Lodi Custódia
07. Airtens Zapelini
08. Ana Ambrosio Fernandes
09. Antônio Carlos Kung
10. Antônio Marcos Mattei
11. Antônio Querino Felisbino
12. Ardelir Cardoso Mattei
13. Arnaldo Antônio Martinho
14. Arnoldo Augustinho
15. Carlos Roberto Dacio
16. Celito Cardoso
17. Celso Hamilton
18. Claudemir de Mello
19. Claudio Sombrio Nazario
20. Clezio de Oliveira
21. Clezio Barbosa

22. Custodia de Oliveira
23. Dilnei Bento
24. Edson Feuser
25. Elenita Zapelini
25. Erna Desiring Claudino
27. Esmarina Schlickmann Mattei
28. Geraldo Moraes
29. Idalina Prewer Feuser
30. Inacio Loch Peters
31. Ines Ambrosio Caetano
32. Haur Duarte Marcello
33. Ivo Pedrosa
34. Irene Daufenback Mattei
35. Incoplast Ind. Com. Plast. Ltda.
36. Jaime Schlickmann Filho
37. João Batista da Cruz
38. João Pereira Bitencourt
39. Joel Moraes
40. José Daufenback
41. José Carlos Pereira
42. José Emilio Prewer
43. José Hamilton
44. Lucimar Santino Marcello
45. Lure Abel
46. Lucio Mattei
47. Luiz Aguilas Zeferino
48. Luiz Fernando de Lima
49. Magno Schlickmann
50. Marcelo Schlickmann
51. Mario Schlickmann
52. Márcio Nichols
53. Melito Schlickmann
54. Melquior Schlickmann
55. Milton Schlickmann
56. Moacir Antunes

57. Natalino Januario Cruz Filho
58. Mazareno Julio Pereira
59. Nemesio Schlickmann
60. Neusir Luciano
61. Nereio Schlickmann
62. Milton Claudino
63. Otto Nurnberg
64. Pedro Felisbino
65. Roberto Oacio
66. Rosinei Marcos
67. Sedeni da Rosa
68. Sidinei Bento
69. Sidinei Cere
70. Sidinei Mattei
71. Suingue Fuchter.
72. Francisco Manoel Sombrio
73. Taldir Torres
74. Tania Martins
75. Valentin Kuntz
76. Valmir Teixeira
77. Tarcito da Silva
78. Tito de Oliveira

### Seção VIII

#### Das Disposições Finais e Especiais

Art. 63. - Este Estatuto será aprovado em Assembleia Geral Especial convocada pelos Fundadores na forma e critérios por este definidos.

Súmula: Após a aprovação dos Estatutos será empossado o Conselho Curador (Art. 26, II); bem como designado, por indicação desta Assembleia Especial uma Diretoria com mandato até 30 (Trinta) de Abril de 1987, permitida a reeleição, para fazer coincidir os

eleições com o encerramento  
do Exercício Social e Financeiro.

Art. 64. Os casos omissos e não previstos  
neste Estatuto serão resolvidos  
pela Assembleia Geral.

Art. 65. - Aprovado e publicado o presente  
Estatuto, devidamente assinado  
pelos Sócios - Fundadores e presente  
a este Ato, na Sede da Incoplast  
Ltd. e Com. de Plásticos Ltda.; em  
São Ludgero, SC; às 17:45 (Dezesse-  
te e Quarenta e Cinco) horas  
do Dia 21 (Vinte e um) de  
Março de 1977.

Em seguida com base no parágrafo único do Art. 63  
Foi dado posse ao Conselho Curador (Parcial) aos  
seus membros os quais são constituídos pelos  
Diretores da Incoplast, conforme estatuto social, cujo  
nomes são os seguintes: Alcirio Goltzmann, Mário  
Goltzmann, Melito Goltzmann, Milton Goltzmann,  
Marcelo Goltzmann. Sendo continuidade aos  
Trabalhos foram apresentados os artigos 2 e 3 dos  
Artigos 26, componentes também do Conselho Curador  
cujo nomes se podem ser encontrados com a eleição  
da Diretoria. Neste sentido a assembleia suspendeu  
os trabalhos durante 10 (dez) minutos para que  
houvesse a confecção de chapas a serem indicadas para  
assembleia p/ eleger a diretoria cujo mandato irá  
até 30.04 do corrente ano, com direito a reeleição.  
Após discussões e debates, surgiu o consento de uma  
chapa única cujo componentes foram assim  
constituídos: Diretor Presidente Adelson Cardoso Marini,  
Vice Dir. Presidente Nereu Luciano, Dir. Financeiro Márcio  
Nichtes, Dir. Gerente Lauro Stang Warming, Dir.  
Esportes Celso Luiz Brognoli, Dir. Social Margarete Bessa



|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| Adalberto Leferino       | Uiricelli de Silva          |
| Demétrio Vieira          | Elvira Lapela               |
| Edna Martins             | Márcia Tait                 |
| Judite Schlimann         | Claudia D.C. da Rosa        |
| Graciele Pasquim         | Valdir Blomer               |
| Maria Reginalda de Souza | Irís A. Cartano             |
| Haris Job                | Clara Esparcida Hilsmann    |
| Gerlinda Cristino        | Maria Sirlei S. Schlichmann |
| Antônio Carlos Kant      | Ja B. de Silva              |
| Luiz de Oliveira         | José Márcio Mendes          |
| Georgede                 | Edson de Souza              |
| João Moraes              | Edson C. de Souza           |
| Isabel R. Portinari      | Edson C. de Souza           |
| José de Magalhães        | Edson C. de Souza           |
| Paulo Roberto            | Edson C. de Souza           |
| Rita Maria Fereser       | Edson C. de Souza           |
| Rogério Sousa de Costa   | Edson C. de Souza           |
| Neimar Ligeiro           | Edson C. de Souza           |
| Maria de Fátima Grenório | Edson C. de Souza           |
| Norma Saverano           | Edson C. de Souza           |